PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 10/2022

DATA: 21/11/2022

SÚMULA: Altera o art. 368 da Lei n.º 2.151/2021, que dispõe sobre o Código de Obras do Município de Pinhão.

A Câmara Municipal de Pinhão, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 368 da Lei n.º 2.151/2021, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 368. A Prefeitura Municipal terá prazo de no máximo 15 (quinze) dias úteis para análise, aprovação do projeto e execução do Alvará de Licença para Construção, desde que o projeto apresentado esteja em condições de aprovação.”

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Vereador Vinícius de Oliveira.

gov.br Documento assinado digitalmente
VINICIUS DARTANHA TERLESKI DE OLIVEIRA
Data: 21/11/2022 15:34:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Vereador Indicante

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 2.151/2021

O presente projeto de Lei colocado à apreciação dos Nobres Vereadores parte de um anseio dos Engenheiros Civis, Arquitetos Urbanistas, Construtores e demais afetados pelo atual prazo de 30 (trinta) dias, que traz morosidade a realização das construções no município.

Considerando que vários municípios do Estado do Paraná já adotam o prazo máximo de 15 (quinze) dias, como Guarapuava, Toledo, Cascavel, Pato Branco, Francisco Beltrão entre tantos outros.

Observando ainda a grande variação de preços em matérias primas para construção, o atual prazo pode gerar instabilidade financeira no bolso de quem visa construir, a exemplo do grande aumento do ferro e seus derivados no corrente ano, insumo necessário a qualquer obra, que em poucas semanas teve valoroso aumento em seu valor de mercado.

Ainda, faz-se necessária a presente alteração visando gerar celeridade nos processos de construção e fomento na economia local, seja através da geração de empregos, contratação de mão de obra e técnicos, bem como da injeção financeira em lojas de materiais de construção, que, consequentemente contribuem na arrecadação de impostos da Prefeitura Municipal.

gov.br
Documento assinado digitalmente
VINICIUS DARTANHA TERLESKI DE OLIVEIRA
Data: 21/11/2022 15:35:29-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

VINÍCIUS DE OLIVEIRA
Vereador Indicante